

Nota Técnica SEI nº 40082-2022-ME Contabilização dos Recursos Recebidos da União - EC 123/2022.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 40082/2022/ME](#), de 06/09/2022, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que apresenta orientações para a Contabilização dos Recursos Recebidos da União em decorrência da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

A **Emenda Constitucional nº 123/2022**, trata do enfretamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência provocados pela elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos seus impactos sociais, previsto no art. 120 do ACDT da Constituição Federal de 1988.

O aporte previsto no inciso IV, do art. 5º, tem como objetivo a complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes (Item 4).

O inciso V, do caput do art. 5º, da EC nº 123/2022, estabelece que será concedido auxílio financeiro pela União, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, no período de agosto a dezembro de 2022 (Item 7).

Os recursos serão transferidos aos Estados e esses entes serão responsáveis pela repartição com os municípios. O registro da receita orçamentária pelos Estados deverá observar o disposto no **item 3.6.1 – Deduções da Receita Orçamentária, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público – MCASP** (item 19).

Os municípios, ao receberem as receitas transferidas pelos Estados, deverão efetuar o registro na rubrica **“6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada”, Natureza da receita 1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS e na Fonte de Recursos 718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS** (Item 25).

Em relação aos registros de transferência ao Fundeb, o registro contábil seguirá o mesmo roteiro definido para o registro das receitas da quota parte do ICMS. Portanto, as receitas deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos e os valores retidos e destinados à formação do Fundeb **devem ser registrados como dedução da receita orçamentária realizada** (Item 26).

Em relação aos valores retidos para contribuição ao PIS/PASEP a receita arrecadada deve ser registrada pelo valor bruto e o montante retido deverá ser registrado com despesa orçamentária, utilizando-se o elemento de despesa **47 – Obrigações Tributárias e Contributivas** (Item 27).

As orientações a respeito da contabilização dos aspectos patrimoniais, orçamentários e de controle constam na parte final da nota técnica, itens 35 a 46.

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail atendimento@tce.ms.gov.br

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3226](#) do dia 12 de setembro de 2022.